



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.986/2012-PMM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU AOS IMÓVEIS LOCADOS POR TEMPLOS RELIGIOSOS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos e entidades filantrópicas para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.

Parágrafo único. A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

Art. 2º O presente benefício fiscal será concedido às entidades religiosas com atividade no Município há pelo menos 06 (seis meses) e que possuam um contrato firmado, anteriores ao pedido do benefício.

Parágrafo único. A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou,
- IV – seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º As entidades deverão atender as exigências do artigo 14 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual da entidade, observando-se os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentador, a ser expedido pelo Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio, **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 14 de JANEIRO de 2012.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO LEGISLATIVO - CMF